
ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO IATA

Licitações Brasitur <licitacao@brasitur.com.br>

27 de fevereiro de 2025 às 14:22

Para: licitacoes@senarms.org.br

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS)

PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO Nº 001/2025 EDITAL Nº 001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Licitação [nº 1064798]

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de intermediação/agenciamento de passagens aéreas internacionais e seguro de viagem, visando atender as demandas do SENAR-AR/MS

A **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA**, CNPJ nº 23.361.387/ 0001-07, situada no endereço QNM 34 AREA ESPECIAL 1 SALA 1917 – TAGUATINGA NORTE – BRASÍLIA - DF – CEP 72.145-450, pretendendo participar da licitação solicita o Seguinte Esclarecimento:

Uso de Consolidadoras na Comercialização de Passagens Aéreas em Processos Licitatórios

Grande parte das agências de viagens fornecem passagens aéreas através de consolidadoras, onde os valores praticados são os mesmos dos sites oficiais das companhias aéreas, conforme normas da ANAC. As consolidadoras atuam como distribuidoras, permitindo que as agências ofereçam seus serviços, sem acordos comerciais especiais.

Decisão do TCU sobre o Uso de Consolidadoras

É importante destacar que o uso de consolidadoras no agenciamento de viagens foi analisado e resolvido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em 2011, conforme o Acórdão 1285/2011 - Plenário TC 005.686/2011-3, relatado pelo Ministro José Jorge em 18/05/2011.

Requisitos do Edital;

9.2. Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA).

9.2.1. Na hipótese de a CONTRATADA não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a CONTRATADA é possuidora de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

Há possibilidade de utilizarmos as declarações das companhias aéreas bem como as de hotéis e a **apresentação da IATA em nome da Consolidadora no processo licitatório?**

👉 **Atenciosamente.**



📎 **02 Acórdão 1285 de 2011 Plenário IATA CONSOL.pdf**
1101K



RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025 – EDITAL N.º 001/2025.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de intermediação/agenciamento de passagens aéreas internacionais e seguro de viagem, visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços.

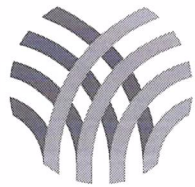
Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada **BRASITUR**, com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida do Edital n.º 001/2025.

DOS ESCLARECIMENTOS:



1. Uso de Consolidadoras na Comercialização de Passagens Aéreas em Processos Licitatórios: Grande parte das agências de viagens fornecem passagens aéreas através de consolidadoras, onde os valores praticados são os mesmos dos sites oficiais das companhias aéreas, conforme normas da ANAC. As consolidadoras atuam como distribuidoras, permitindo que as agências ofereçam seus serviços, sem acordos comerciais especiais.

Decisão do TCU sobre o Uso de Consolidadoras: É importante destacar que o uso de consolidadoras no agenciamento de viagens foi analisado e resolvido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em 2011, conforme o Acórdão 1285/2011 - Plenário TC 005.686/2011-3, relatado pelo Ministro José Jorge em 18/05/2011.

Requisitos do Edital;

9.2. Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA).

9.2.1. Na hipótese de a CONTRATADA não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a CONTRATADA é possuidora de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

Há possibilidade de utilizarmos as declarações das companhias aéreas bem como as de hotéis e a apresentação da IATA em nome da Consolidadora no processo licitatório?

O SENAR-AR/MS esclarece que:

a) Conforme disposto no item 16.2.1 do edital, a empresa contratada deve apresentar o ato de registro perante a IATA em seu próprio nome. Caso não disponha desse registro, poderá apresentar declaração expedida por companhias aéreas internacionais listadas na ANAC, comprovando que a empresa possui crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes.

Dessa forma, não será possível a utilização de declarações emitidas em nome da Consolidadora, uma vez que a exigência do Edital se aplica exclusivamente à agenciadora de viagens.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2025.

Brunna Pacheco N. Roberto
Comissão Permanente de Licitação

Maria Clara Trautwein Rezende
Comissão Permanente de Licitação